

AJUSTE DIRETO N.º 2025/06

Aquisição de Material Promocional TIA – PRR

(PROMO - Serviços Integrados de Marketing, SA)

CONTRATO N.º 06/2025



ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CLÁUSULA 1.ª	5
OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 2.ª	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 3.ª	6
PREÇO.....	6
CLÁUSULA 4.ª	6
PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 5.ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 6.ª	7
REVISÃO DE PREÇOS.....	7
CLÁUSULA 7.ª	7
SUBCONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA 8.ª	7
ADIANTAMENTOS.....	7
CLÁUSULA 9.ª	7
RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE.....	7
CLÁUSULA 10.ª	8
RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS.....	8
CLÁUSULA 11.ª	9
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª	9
SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 13.ª	10
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 14.ª	10
DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 15.ª	10
PROTEÇÃO DE DADOS	10
CLÁUSULA 16.ª	12
ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO	12
CLÁUSULA 17.ª	12
NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES	12
CLÁUSULA 18.ª	12
CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 19.ª	13
REVOGAÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 20.ª	13
RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 21.ª	13
BOA-FÉ.....	13

CLÁUSULA 22.ª	13
USO DE SINAIS DISTINTIVOS	13
CLÁUSULA 23.ª	13
OUTROS ENCARGOS	13
CLÁUSULA 24.ª	14
DIFERENDOS E LITÍGIOS	14
CLÁUSULA 25.ª	14
GESTOR DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 26.ª	14
INTERLOCUTOR DO CONTRATANTE	14
CLÁUSULA 27.ª	14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 28.ª	14
FATURA ELETRÓNICA	14
CLÁUSULA 29.ª	14
FORO COMPETENTE	14
PARTE II	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
CLÁUSULA 30.ª	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	15
ANEXO III	16
Acordo de Tratamento de Dados	16

Contrato n.º 06/2025

Contraente Público:

UNIVERSIDADE ABERTA, pessoa coletiva pública dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com o NIF 502 110 660, e sede na Rua da Escola Politécnica n.º 141, Lisboa, representada pelo Sr. Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro, como Primeiro Outorgante.

Cocontratante:

PROMO - Serviços Integrados de Marketing, SA., com NIF 502 561 980, com sede na Rua Prof. Henrique de Barros, n.º 1, 2685-339 Qt do Marchante Prior Velho, representada neste ato por Nuno Henrique de Almeida Andrade titular do Cartão de Cidadão n.º . e residência profissional na Rua Professor Henrique de Barros, n.º1, 2685-339 Prior-Velho, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, como Segundo Outorgante.

Modalidade do procedimento: Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 127.º, constantes do Código dos Contratos Públicos.

Despacho que autorizou a abertura do procedimento: Despacho de 17/02/2025, do Sr. Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro, exarado na Informação 17/DCP/SCA/2025, de 17/02/2025.

Despacho que autorizou a adjudicação: Despacho de 25/02/2025, do Sr. Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro, exarado na Informação 21/DCP/SCA/2025, de 25/02/2025.

Despacho que aprovou a minuta do contrato: Despacho de 25/02/2025, do Sr. Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro, exarado na Informação 21/DCP/SCA/2025, de 25/02/2025.

Valor do Contrato:

O encargo dos serviços do presente contrato, é de **13.515,00€ (treze mil, quinhentos e quinze euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de **3.108,45€ (três mil, cento e oito euros e quarenta e**

cinco cêntimos), perfazendo um total de **16.623,45€ (dezasseis mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, com o compromisso n.º 827 para o ano de 2025.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por Ajuste Direto, com vista à **Aquisição de Material Promocional TIA - PRR**, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste contrato, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt.
3. A entidade adjudicante é representada pelo Sr. Administrador da Universidade Aberta, Dr. Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do previsto do artigo 94.º do C.C.P.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO

O presente contrato tem como preço o valor de **13.515,00€ (treze mil, quinhentos e quinze euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa legal de 23%, no montante de **3.108,45€ (três mil, cento e oito euros e quarenta e cinco cêntimos)**, perfazendo um total de **16.623,45€ (dezasseis mil, seiscentos e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, distribuído da seguinte forma:

▪ **SIPIGIGO 12994 – 50 %**

O montante de 6.757,50€ (seis mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de 1.554,23 € (mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), perfazendo o total de 8.311,73 € (oito mil, trezentos e onze euros e setenta e três cêntimos), na rubrica 02.02.17 B0 B0 das fontes de financiamento 483 e 484, através do cabimento n.º 725 e com **compromisso n.º 827**, do orçamento de 2025;

▪ **SIPIGIGO 12997 – 50 %**

O montante de 6.757,50€ (seis mil, setecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante de 1.554,23 € (mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), perfazendo o total de 8.311,73 € (oito mil, trezentos e onze euros e setenta e três cêntimos), na rubrica 02.02.17 B0 B0 das fontes de financiamento 483 e 484, através do cabimento n.º 725, e com **compromisso n.º 827**, do orçamento de 2025.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente procedimento termina com entrega de todos os bens, no prazo máximo de 4 semanas.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível fornecer os bens objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar o fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE PARA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a) Celebrar Acordo de Tratamento de Dados;
 - b) Cumprir as instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do contrato que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente de violação de dados pessoais;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados (se aplicável).

- d) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - e) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
2. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
 3. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância dentro do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança de dados pessoais ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Relativamente ao destino dos dados, finda a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a proceder de acordo com o preconizado na Cláusula Sexta do Acordo de tratamento de dados.

CLÁUSULA 11.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do fornecimento dos bens, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excepcional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excepcional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 14.ª**DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª**PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Nos termos e para os efeitos do fornecimento de bens objeto do presente contrato, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se

encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui do presente contrato, o qual constituirá, após a adjudicação, um Anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.

2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a fornecer os bens objeto do presente contrato, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Universidade Aberta (UAb): direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@uab.pt ou por carta para Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
5. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade, mantendo o nome dos representantes legais, quer do contraente Público, quer do cocontratante, e as respetivas assinaturas.

CLÁUSULA 16.ª

ACESSO A ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO EM SUPORTE INFORMÁTICO

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

CLÁUSULA 17.ª

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Cocontratante dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Universidade Aberta

À atenção de: Divisão de Compras e Património

Av. Almirante Barroso, 38

1000-013 Lisboa

E-mail: compras@uab.pt

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita pelo correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 18.ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª**REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 20.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª**BOA-FÉ**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 22.ª**USO DE SINAIS DISTINTIVOS**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 23.ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 24.ª

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 25.ª

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o _____, com o email _____.

CLÁUSULA 26.ª

INTERLOCUTOR DO CONTRATANTE

O cocontratante terá como responsável e interlocutor para todas as questões relacionadas com o presente fornecimento de bens:

Nome: _____

Email: _____

CLÁUSULA 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 28.ª

FATURA ELETRÓNICA

A Universidade Aberta, para a tramitação da faturação eletrónica (Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro), irá utilizar para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), o Portal da FE-AP, suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..”

CLÁUSULA 29.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 30.ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto:

Material promocional, que contribuirá para a imagem, notoriedade e visibilidade do projeto T.I.A. e da marca UAb junto de vários públicos:

- 500 Sweatshirts com capuz, unissexo, em algodão orgânico e poliéster reciclado, cor cinza, com personalização a cores A4, na região do peito e das costas;
- 1000 Blocos de notas de formato A5, com capas rígidas em plástico reciclado, 80 folhas pautadas, fecho elástico e marcador de tecido a condizer, cor branco;
- 1000 Sacos 100% algodão de 140g/m², com alças compridas de 70 cm, e resistência até 9kg de peso. Personalização a cores, 1 face, formato A4;
- 500 Garrafas de vidro e aço inoxidável com 500 ml de capacidade, cor branco com tampa de rosca. Personalização a uma face;
- 2000 Canetas de mecanismo pulsador fabricada em ABS reciclado, cor branca, escrita de tinta azul, impressão UV a cores.

ANEXO III

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

Entre:

Universidade Aberta (UAb), pessoa coletiva número 502110660, sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Administrador da Universidade Aberta, Pedro Barrias, nos termos do Despacho n.º 13538/2024 de 14 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 221, de 14 de novembro, de ora em diante designada por Entidade Adjudicante ou Responsável pelo tratamento.

E

PROMO, Serviços Integrados de Marketing, SA com o NIF 502561980, adiante designada por Adjudicatário;

Doravante também designadas, individualmente, por Parte ou, conjuntamente, por Partes,

Considerando que:

- a) A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário celebraram entre si um contrato, doravante designado abreviadamente por “Contrato”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato, o Adjudicatário poderá proceder ao tratamento de dados pessoais de uma forma casual e não sistemática de dados pessoais;
- c) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e outras Pessoas singulares ou coletivas a quem sejam comunicados dados pessoais em função às finalidades do tratamento, independentemente de se tratar ou não de um terceiro;
- d) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- e) A Entidade Adjudicante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Adjudicatário que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato;

- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Adjudicatário reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento ou até à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir

um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

2. Em qualquer caso o Adjudicatário deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tais como:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas organizativas e técnicas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes (se aplicável);
- Política de Privacidade.

Cláusula Quinta

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Adjudicatário obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Adjudicatário durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo,

em caso de litígio, ao Adjudicatário provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. O Adjudicatário deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. O Adjudicatário deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.

6. O Adjudicatário deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Sexta

Destino dos dados

O Adjudicatário compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

O Contraente Público

O Cocontratante

Assinado por: **Pedro Gabriel Barrias Martins**
Data: 2025.03.11 12:22:45+00'00'

Assinado por: **Nuno Henriques de Almeida Andrade**
Num. de Identificação
Data: 2025.03.11 11:13:56+00'00'